### CONTRATO Nº 20200262

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Adriano De Aguiar Coutinho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 819.979.142-04, residente nesta cidade de Itaituba-PA, e de outro lado a firma OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.657.269/0002-78, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA, 404, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) AILTON JOSE ALVES, residente na RUA DAS JUÇARAS, 192, JARDIM VIOLETAS, Sinop-MT, CEP 78552-160, portador(a) do CPF 651.807.801-44, tem entre si

justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 036/2020, nº 056/2020 e nº 061/2020, Decreto Estadual nº 687/2020 Resolução do CMSI nº 010/2020 decorrente da Dispensa de licitação nº 016/2020 - DL, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para serem utilizados pelos pacientes diagnosticados com Covid-19 e demais pacientes sintomáticos respiratórios., conforme especificações e quantitativos constantes na Proposta de Preços da Licitante contemplada na licitação, concomitantemente, com o Termo de Referência, descritos no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 053582 | RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL DE 10Mü - Marca.: MESS RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL DE 10Mü | UNIDADE | 4.000,00 | 130,000 | 520.000,00 |
|  |  |  |  | VALOR GLOBAL R$ | 520.000,00 |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

1. O valor deste contrato é de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).
	1. No valor há a inclusão de todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto do contrato, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

1.2 Após a entrega da mercadoria objeto deste Contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal correspondente, depois de conferida e atestada, será efetuado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020.

### CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:
	1. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, na Proposta de Preços e no Termo de Referência anexo a Dispensa de Licitação nº 016/2020 - DL, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
	2. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
	3. receber o objeto deste Contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 016/2020 - DL;
	4. verificar minuciosamente, mediante avaliação do responsável técnico da SEMSA/PMI a conformidade do objeto deste Contrato recebido provisoriamente (mediante Termo de Recebimento Provisório) com as especificações acordadas e constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes;
	5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
	6. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
	7. rejeitar os itens cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao proceso;
	8. durante o prazo de garantia, caso seja constatada quaisquer defeitos ou divergências nas características do objeto deste Contrato, o(a) CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de até 5 (cinco) dias úteis, o prazo para correção dos defeitos/ou troca , contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE;
	9. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
	10. indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;
	11. acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA :
	1. a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 016/2020 - DL, assumindo como exclusivamente seus os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

* 1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições (constando indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia), no pr azo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do(a) CONTRAT ANTE, na Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bairro Boa Esperança, CEP: 68180-010 (SEMSA/PMI);
	2. colocar a disposição da SEMSA/PMI, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato e no Termo de Referência;
	3. assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todosos tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
	4. responsabilizar-se pelas garantias objeto deste Contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
	5. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, e eventuais perdas e/ou danos;
	6. em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo(a) CONTRATANTE, sem prévia autorização;
	7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMSA/PMI durante a vigência deste Contrato;
	8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
	9. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE;
	10. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentos e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
	11. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
	12. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;
	13. prestar, esclarecimentos ao(à) CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Após a ratificação, o(a) CONTRATANTE convocará a empresa vencedora para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes nesse Termo de Referência e previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.
2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do Contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar, na ordem de classificação, os empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo, ainda, revogar a dispensa de licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes.
5. A emissão da Nota do Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação requisitadas neste procedimento, ficando a empresa contratada o dever de apresentar as certidões Federal, Estadual, Municipal e CRF DO FGTS, todos, devidamente, regulares.
6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
	1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
	2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
	3. quando findar a situação emergencial de saúde pública de impo rtância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
	1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
	2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
	3. indenizações e multas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
	1. advertência;
	2. multa;
	3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
	4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
2. A multa prevista acima será a seguinte:
	1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	2. as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	3. o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, p ara isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	4. o pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	5. o(a) CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	6. as penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

# ADRIANO DE AGUIAR

ITAITUBA-PA, 05 de Agosto de 2020.

## Assinado de forma digital por ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO:81997914204

COUTINHO:81997914204

FUNDO MUNICIPAL DEDSaAdoUsD: 2E020.08.27 14:58:05 -03'00'

CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20

CONTRATANTE

## OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA:13657269000278

Assinado de forma digital por OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA:13657269000278

Dados: 2020.08.05 11:03:36 -04'00'

Testemunhas:

OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA CNPJ 13.657.269/0002-78 CONTRATADA

1. CPF/RG:
2. CPF/RG: